



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.177

De 20 de março de 2014

PROJETO DE LEI N.º 021/14-L,

De 24 de fevereiro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.137 de 17/03/2014.

(De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus – PTC)

Institui o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável”, que será comemorado anualmente no dia 15 de maio.

Art. 2º O “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município.

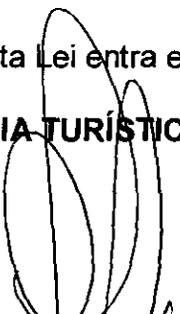
Art. 3º Os objetivos do “Dia Municipal da Paternidade e Maternidade Responsável” são:

I- Estimular ações educativas visando a conscientização da importância da Paternidade e Maternidade Responsável;

II- Promover debates e outros eventos sobre políticas públicas voltados à idéia de responsabilidade que deve ser observada tanto na formação como na manutenção da família;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/03/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 20 de março de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 17/03/2014.

/ap.-